



CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016

Termo de **Rescisão Unilateral** do Contrato **PARCERIA 012/2016** entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 899.316.299-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado, doravante denominada **CONVENENTE** e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL - COPREPI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.568.278/0001-71, com sede na Rua Coronel Ibiapina de Lima, nº 399, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela **Sra. Veronica Mariano de Orel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.177.012 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.805.979-63, doravante denominada de **CONVENIADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **012/2016** e a Dispensa de Licitação nº. **009/2016** – PMP, e que reger-se-à nos termos das Leis Federais 8.666/93, 9.637/98, 9.790/99 e 12.305/10, artigos 7º, XI e 42, III, bem como, no Decreto 7.404/2010, artigos 11, 40 e 44; cujo o objeto é **“a manutenção, expansão e o aprimoramento do Programa Coleta Seletiva, desenvolvida pelo Município de Pinhalzinho através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, disponibilizado aos domicílios da zona urbana do Município.”**

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município está em situação de emergência em razão dos altos índices de casos de Dengue;

Considerando que a adequada coleta de lixo é uma das medidas de combate e prevenção da Dengue;

Considerando que a **CONVENIADA** foi notificada pela Vigilância Sanitária do Município através do **Auto de Intimação nº 000558** para cumprimento de ações para adequação de funcionamento do barracão (falta de acondicionamento de materiais, materiais a céu aberto, etc...) não tendo cumprido as exigências, sendo então autuada conforme **Auto de Infração nº 089** (anexo), datado de 05/04/2016;

Considerando a situação da **CONVENIADA** de não cumprir a Cláusula Terceira no que tange os incisos I e II do Instrumento Original;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Considerando que a **CONVENIADA** não comunicou à **CONVENENTE** que está incapacitada para cumprir fielmente o objeto do Contrato firmado;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido, a contar de **08/04/2016**, o **Contrato 012/2016**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL – COPREPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por Ato Unilateral do **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurada à **CONVENIADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até **08/04/2016**, inclusive, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

O presente Termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho - SC, 08 de abril de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Selui Lucia Orlandi Dall Agnol
CPF: 605.259.089-00